



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

## **TERMO ADITIVO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

## DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

## 1. Qualificação dos devedores:

Nome	CIA TEXTIL PE DE SERRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	09.570.649.0001-12
Endereço	Rodovia BR 316, s/n, KM 25, CEP 56.280-000

## 2. Qualificação dos representantes legais das empresas:

Nome	Valdeir de Andrade Batista
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6.757/2022,

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil **deferiu a remessa** de processo administrativo da DEVEDORA, para inscrição em dívida ativa, após a realização do acordo original;

CONSIDERANDO que todos esses débitos inscritos possuem fato gerador anterior à data de formalização da transação individual;

CONSIDERANDO a obrigação da DEVEDORA de regularizar os débitos inscritos ou que se tornarem exigíveis posteriormente à formalização da transação;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a manifestação de vontade da DEVEDORA quanto à inclusão dos débitos atualmente inscritos e exigíveis em Dívida Ativa da União na PGFN, conforme lista abaixo;

FIRMAM o presente **Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, já realizada (Processo SEI nº 12883.103831/2022-47), para inclusão da CDA nº 40.4.23.024550-08.

**CLÁUSULA 1ª.** Será realizada a abertura de nova conta de transação, dada a impossibilidade de inserção dessa nova inscrição na conta já existente, por ser posterior à sua abertura, porém serão preservados os mesmos termos do acordo, inclusive quanto ao percentual de desconto de até 65% (sessenta e cinco por cento), assim como o prazo para pagamento de até 54 (cinquenta e quatro) meses, relativos às dívidas previdenciárias, uma vez que já abatidas 06 (seis) parcelas vencidas, desde o acordo original.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Registra-se a ausência de inclusão de crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL para pagamento dessa nova conta aditiva, uma vez que o crédito da DEVEDORA já foi integralmente consumido na conta original.

**CLÁUSULA 2ª.** A DEVEDORA ficará obrigada ao pagamento das Guias de Pagamento, relativas às contas originais e da nova Guia, correspondente à conta decorrente deste Termo Aditivo, cujo vencimento da primeira parcela será no dia 31.05.2023.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 11 de maio de 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa–  
PDA/PRFN5

CIA TEXTIL PE DE SERRA - EM RJ  
Ives Mendes da Silva/Valdeir de Andrade  
Batista

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA  
Procurador da Fazenda Nacional/PRFN5

GABRIELA M UCHOA DE MORAES